LEI MUNICIPAL Nº 614/02

Dispõe sobre a instituição do Conselho municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono as seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável **CMDRS** - de Cana Verde – MG de caráter Consultivo e Deliberativo e de funcionamento permanente.
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a participação efetiva dos seguimentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os seguimentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

ART. 2º - Ao CMDRS compete:

I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
II. Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **PMDRS** – e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores(as) familiares e recomendando, bem como participando e acompanhando a sua execução;
III. Exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMDRS**;
IV. Sugerir ao Executivo e ao Legislativo municipais e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo e Legislativo Municipais no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade da produção distribuição e consumo de alimentos no município;
VI. Articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
VII. Promover articulações e compatibilzações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
VIII. Acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**;

IX. Propor a vinculação do PMDRS à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município;
X. Articular-se com as unidades administrativas dos agentes Financeiros com visitas a solucionar dificuldades encontradas em nível municipal para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;
XI. Articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação profissional no que concerne ao território Municipal;
XII. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
XIII. Coordenar, articular e adequar as políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária e Agricultura Familiar, na perspectiva de Desenvolvimento rural Sustentável;
XIV. Coordenar, articular e adequar as políticas públicas para atender as especificidades em municípios que tenham a presença de índios e quilombos entre os povos de seu território.

ART. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. Não detenha a qualquer título área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
II. Utilize predominantemente mão-de-obra própria familiar nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
III. Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: São também beneficiários desta Lei:

a) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.
b) Agricultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aqüífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares;
c) Extrativistas que atendam simultaneamente a todos os requisitos previstos no incisos II, III, IV,V e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos garimpeiros e faiscadores;
d) Pescadores(as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I,II,III e IV e exerçam atividades e pesquisas artesanalmente.

ART. 4º O CMDRS tem sede na Praça Nemésio Monteiro, 12 Município de Cana Verde e foro na Cidade de Perdões MG

ART. 5º O mandato dos membros do CMDRS será de (2) dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será em ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

ART. 6º Integram o CMDRS:

I. Instituições do Poder público vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;
II. Entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais e familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto do setor de serviço Industrial;

§ 1º Deverá haver no mínimo 50% dos representantes dos Agricultores familiares;
§ 2º Os conselhos devem ser indicados formalmente pelas respectivas organizações e entidades dentre as mais representativas na área de atuação do Conselho.
§ 3º Os conselheiros devem respeitar o princípio de maioria para a aprovação de materiais durante as reuniões e possuir estrutura mínima de :

I. Coordenação de reunião, que assegure o direito de intervenção das entidades nas discussões e na definição das pautas;
II. Secretaria que registre e gerencie a execução das deliberações e que informe adequadamente sobre os assuntos em pauta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal somente mediante indicação formal dos titulares dos órgãos e entidades representados.

ART. 7º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

ART. 8º O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

ART. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem. que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Cana Verde, em 17 de setembro de 2002

FERNANDO EXPEDITO FREIRE
Prefeito Municipal

José Edson de Oliveira
Secretário Municipal